

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-029/2013 CONFORME  
PROCESSO-207/2013**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 05/04/2013 15:31:31

**Protocolado por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 08/04/2013

**Lido Sessão:** Ordinária de 08/04/2013

**Lido por:** Débora Geib

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, para que o Poder Executivo, envie a relação dos nomes dos Servidores Públicos, que estão contratados como CC, respectivos cargos, e remuneração correspondente.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta casa, que encaminhe ao poder Executivo, para que através da secretaria competente, responda ao PEDIDO DE INFORMAÇÃO, para que envie a relação dos Servidores Públicos em cargos de confiança (CC), os respectivos cargos e remuneração correspondente.

A Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12527/2011) entrou em vigor, no Brasil, em maio de 2012, e o seu artigo 3º, assegura o direito de acesso a esta informação como veremos.

**Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:**

***I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;***

***II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;***

***III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;***

***IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;***

## ***V - desenvolvimento do controle social da administração pública.***

O vereador como representante do povo, vem por intermédio do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Gramado RS, em seu art. 207 requerer seja prestada tal informação, bem como espera vê-la atendida conforme art. 210.

Lembramos ao Poder Executivo, que a Lei Orgânica Gramado-RS, em seu art. 60, compete privativamente ao Prefeito: inciso XIV, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação da Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "art.4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": e inciso, III, desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular.

Câmara Municipal de Gramado, 27 de Março de 2013.

---

Evandro Moschem  
**Vereador PMDB**